



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021 - IGESDF, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021 - IGESDF - PRORROGAÇÃO E SUPRESSÃO

MERCADO DIGITAL Nº 133/2020 – IGESDF

PROCESSO SEI [04016-00005864/2020-51](#)

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) DA HEMODINÂMICA, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, COMODATO E POR DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE BASE, UNIDADE INTEGRANTE DO IGESDF.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.481.233/0001-72, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIELA SOUZA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital Federal, identidade nº 1.056.922 - SSP/PI, CPF/MF nº 374.391.463-87 e Seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, na qualidade de **CONTRATANTE**; e a empresa **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.645.409/0003-90, estabelecida no PR Agrícola La Paz Tristante, 121, Complemento 131, Setor 1, Parte 8, Osasco/SP, CEP: 06.276-035, telefone: (11) 2187-6200, e-mail: licitacoes.brasil1@medtronic.com, neste ato representada por seus Procuradores, o Sr. **LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 44053084, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.110.578-12, e **LUCAS PERSONA DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade nº 40445731, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 351.848.288-26 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento atende aos termos: (i) da solicitação de prorrogação ao CONTRATO Nº 005/2021 apresentada pela área demandante ([80465201](#)), (ii) do aceite da CONTRATADA ([81560153](#)), (iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT ([88853209](#)), (iv) do Parecer SEI-GDF n.º 239/2022 - IGESDF/DP/CONJUR ([88844622](#)) emitido pela Consultoria Jurídica, (v) da autorização emitida pela autoridade competente do CONTRATANTE e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto:

- a) A prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 005/2021 ([64764660](#)), por mais 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, de 08 de julho de 2022 a 8 de julho 2023, com fundamento na Cláusula Sétima do Contrato originário, e no artigo 29, parágrafo único, e no artigo 33, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.**
- b) A supressão do item nº 17, código MV 3025, do CONTRATO Nº 005/2021 ([64764660](#)).**

3. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato nº 005/2021, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **de 08 de julho de 2022 a 8 de julho 2023**, com fundamento na Cláusula Sétima do CONTRATO originário, obedecendo ao art. 29, § único e art. 33 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I, da Resolução CA/ IGESDF nº 07/2019, registrada no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, em 20 de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte antes do término do prazo solicitado, sem aplicação de sanções, caso ocorra a conclusão de Processo Regular SEI.

4. DA SUPRESSÃO

CLÁUSULA QUARTA - A supressão do item nº 17 do Publinexo, código MV 3025, que representa uma redução de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) ao valor total do CONTRATO Nº 005/2021 (64764660).

5. DO VALOR DA PRORROGAÇÃO COM A SUPRESSÃO

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, o valor total estimado de R\$ 1.516.832,50 (um milhão, quinhentos e dezesesse mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato originário.

Item ET	Item Publinexo	Código	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Qtde. Emb.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
6	6	3274-	MICROBALÃO, TIPO REMODELAGEM, APLICAÇÃO OCLUSÃO TEMPORAL, MATERIAL LÁTEX, COMPATIBILIDADE COMPATÍVEL COM MICROGUIA 0,010 - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS : BALÃO 0,35ML	UNIDADE	250	AUTO SUTURE	1	2.103,3300	525.832,50
15	13	3723	MICROGUIA DIRIGÍVEL PARA CATETERIZAÇÃO ARTERIAL E COLOCAÇÃO DE STENT. CONSTITUÍDA EM PTFE, DIÂMETROS DE 0,014 E COMPRIMENTOS NOMINAIS DE 182CM A 205CM. ESTÉRIL.	UNIDADE	400	AUTO SUTURE	1	1.050,0000	420.000,00
18	16	MV540	MICROCATETER 2.0 A 3F COM DIÂMETRO INTERNO DE 0,021 A 0,027 POLEGADAS PARA INFUSÃO DE MICRO-PARTÍCULAS, ESTÉRIL.	UNIDADE	250	AUTO SUTURE	1	1.500,0000	375.000,00
22	20	MV2753	MICROCATETER TERAPÊUTICO FLUXO NAVEGÁVEL 0,013 COMPATÍVEL COM DMSO	UNIDADE	80	AUTO SUTURE	1	2.450,0000	196.000,00
Total geral R\$									1.516.832,50

6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo Aditivo poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme previsto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses::

I - Por atraso injustificado:

- 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II - Por inexecução parcial ou total do contrato:

- Advertência;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

8. DAS RESCISÕES

CLÁUSULA OITAVA - A inexecução total ou parcial do presente Termo Aditivo ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso formal a outra, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

9. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA NONA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019.

10. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

11. DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato via digital, para que surtam um só efeito, a qual, depois de lidas, será assinada pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE:

<p>MARIELA SOUZA DE JESUS CPF: 374.391.463-87 Diretora-Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p> 

<p>RONAN PEREIRA LIMA CPF: 667.917.316-72 Diretor de Administração e Logística</p>

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



CONTRATADA:

<p>LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS CPF: 323.110.578-12 Procurador</p>
<p>Auto Suture Do Brasil Ltda.</p>

<p>LUCAS PERSONA DE ALMEIDA CPF: 351.848.288-26 Procurador</p>
<p>Auto Suture Do Brasil Ltda.</p>

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01	Testemunha 02
---------------	---------------



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS PERSONA DE ALMEIDA, RG nº 40445731 SSP-SP, Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIELA SOUZA DE JESUS - Matr.0000859-6, Diretor(a)-Presidente**, em 15/06/2022, às 19:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=88909420)
 verificador= **88909420** código CRC= **ADC42264**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00005864/2020-51

Doc. SEI/GDF 88909420

Criado por 00012311, versão 7 por 00010529 em 15/06/2022 15:58:49.